



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



Avenida Brasil, 2350-N - Jardim Europa

Tangará da Serra - Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.gov.br

(65) 3311-4800

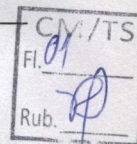
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
RECEBI EM
2023
GABINETE

16:00

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **054/2022**



EMENTA:...

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **dezesesseis** dias do mês de **março** do ano de **2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2022.

Tangará da Serra, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

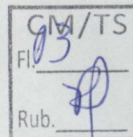
A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recurso proveniente de excesso de arrecadação de transferência de recursos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL – MT), mediante o convênio nº 1870/2021 firmado com o órgão, para cumprimento do respectivo objeto, que se trata de realização da Semana da Comunidade do dia 02 à 08 de maio (com diversas atividades abertas a toda comunidade como oficinas Artísticas Culturais, Feira de Artesanato, Feira Gastronômica, Exposições de Artes e fotografias e apresentações Culturais) de 2022 no Distrito de Progresso, município de Tangará da Serra – MT.

Com isso, o presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em virtude do prazo para cumprimento do disposto no termo de convênio nº 1870/2021.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.570.181,53

Para:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.770.181,53

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
 13 – CULTURA
 392 – DIFUSÃO CULTURAL
 0029 – MAIS CULTURA
 2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Total da abertura de crédito.....R\$ 200.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada, em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a utilização de recurso proveniente da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL – MT), mediante o convênio nº 1870/2021 firmado com o órgão, para cumprimento do respectivo objeto, que se trata de realização da Semana da Comunidade do dia 02 à 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso, município de Tangará da Serra – MT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 054/2022 referente à abertura de crédito adicional especial que visa a utilização de recurso proveniente da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL – MT), mediante o convênio nº 1870/2021 firmado com o órgão, para cumprimento do respectivo objeto, que se trata de realização da Semana da Comunidade do dia 02 à 08 de maio (com diversas atividades abertas a toda comunidade como oficinas Artísticas Culturais, Feira de Artesanato, Feira Gastronômica, Exposições de Artes e fotografias e apresentações Culturais) de 2022 no Distrito de Progresso, município de Tangará da Serra – MT, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.530/2021, alterada pela Lei Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.549/2021, alterada pela Lei Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.608/2021, alterada pela Lei Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 16 de março de 2022.


WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR



MEMO Nº 100/SECULTUR/2022	DATA: 14/03/2022 DA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo PARA: Secretaria Municipal de Planejamento Secretário: Adão Leite Filho
--	---

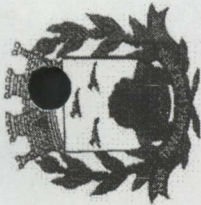
Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste solicitar Projeto de Lei de Credito Adicional Nº 002/SECULTUR/2022, para o Termo de Convênio Nº 1870/2021 (Anexo), **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Tal pedido se faz necessário devido o Projeto possuir um Plano de Trabalho que se inicia em maio, tendo em vista que a execução será através de processo licitatório, o qual possui prazos para ocorrer a contratação da empresa vencedora.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que sejam necessários.


Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
 Elemento de Despesa e ou Subelemento

Nº: 003/SECULTUR/2022 Secretária: 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

() Inclusão Elemento e ou Sub elemento

(x) Abertura de Crédito Adicional por Projeto de Lei

A abertura do Crédito Adicional visa atender o Termo de Convênio Nº 1870/2021- que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em realização, organização e execução de eventos, para a realização do evento "Semana da Comunidade do dia 02 a 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso - Município de Tangará da Serra". Sendo assim, o objeto desta proposta é realizar a Semana da Comunidade no Distrito de Progresso do dia 02 a 08 de maio com diversas atividades abertas a toda comunidade como oficinas Artísticas Culturais, Feira de Artesanato, Feira Gastronômica, Exposições de Artes e fotografias e apresentações Culturais.

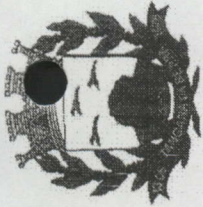
INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS

Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2062	GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL					
	Festividades e Homenagens	33.90.39.23	17010000000140056	0,0	200.000,00	200.000,00
	Festividades e Homenagens	33.90.39.23	2.501.00000000.000.00	0,0	150.000,00	150.000,00
					TOTAL R\$	350.000,00

Tangará da Serra/MT, 16 março de 2022.

Wellington Machado Rondon
 Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CM/TS
 Fl. 07/TS
 Rub.

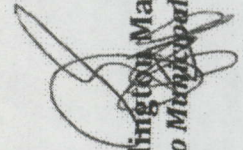


DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento à disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.549/2021, alterada pela Lei nº 5.634/2021 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.608/2021, alterada pela Lei nº 5.635/2021 LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade nº 2062 – Gestão da Cultura Municipal, será totalmente executada.

Proj/Ativ.	Meta Prevista	Meta à Realizar	Obs.
2062	Pessoas atendidas	10927	Termo de Convênio Nº 1870/2021, firmado entre Estado e Município.

Tangará da Serra - MT, 16 de março de 2022.


Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66
Exercício: 2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2022 ATÉ 16/03/2022

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj. Atividade	FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO	
										PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO				
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TUR	ISMO	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	127.326,81	127.326,81	111.669,95	111.669,95	91.625,05	91.625,05	35.701,76	1.442.854,72			
021403	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Cultura	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	127.326,81	127.326,81	111.669,95	111.669,95	91.625,05	91.625,05	35.701,76	1.442.854,72			
32	Difusão Cultural	0029	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	127.326,81	127.326,81	111.669,95	111.669,95	91.625,05	91.625,05	35.701,76	1.442.854,72			
2082	MAIS CULTURA	2082	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	127.326,81	127.326,81	111.669,95	111.669,95	91.625,05	91.625,05	35.701,76	1.442.854,72			
1961	3.1.90.04.05-1.1.50.000000-000000	CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	418.503,20	418.503,20	418.503,20	418.503,20	21.045,63	21.045,63	21.045,63	21.045,63	21.045,63	21.045,63	0,00	397.457,57			
1962	3.1.90.11.09-1.1.50.000000-000000	VENCIMENTOS E VAI PESSOAL CIVIL	565.931,74S -	565.931,74	565.931,74	565.931,74	70.474,98	70.474,98	70.474,98	70.474,98	64.152,89	64.152,89	6.322,09	495.456,76			
1963	3.1.90.13.00-1.1.50.000000-000000	OBRIGAÇÕES PATRC	125.161,17	125.161,17	125.161,17	125.161,17	8.681,64	8.681,64	8.681,64	8.681,64	2.172,08	2.172,08	6.509,56	116.479,53			
1965	3.1.91.13.03-1.1.50.000000-000000	OBRIGAÇÕES PATRC	96.655,20	96.655,20	96.655,20	96.655,20	9.958,80	9.958,80	9.958,80	9.958,80	4.222,95	4.222,95	5.735,85	86.696,40			
1968	3.3.90.30.44-1.1.50.000000-000000	MATERIAL DE CONSI	114.475,73	114.475,73	114.475,73	114.475,73	7.011,43	7.011,43	357,40	357,40	0,00	0,00	7.011,43	107.464,30			
1969	3.3.90.31.00-1.1.50.000000-000000	PREMIações CULTI CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	50.000,00CAS,	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00			
1970	3.3.90.33.00-1.1.50.000000-000000	PASSAGENS E DESP	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00			
1971	3.3.90.39.19-1.1.50.000000-000000	LOCOMOÇÃO	129.700,41S -	126.700,41	126.700,41	126.700,41	5.292,83	5.292,83	430,00	430,00	0,00	0,00	5.292,83	121.407,58			
1972	3.3.90.40.00-1.1.50.000000-000000	SERVIÇOS DE TECNI	3.313,28	6.313,28	6.313,28	6.313,28	4.861,50	4.861,50	721,50	721,50	31,50	31,50	4.830,00	1.451,78			
1973	3.3.91.39.00-1.1.50.000000-000000	OUTROS SERVIÇOS	56.440,80S -	56.440,80	56.440,80	56.440,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.440,80			
TOTAL								1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	1.570.181,53	111.669,95	111.669,95	91.625,05	91.625,05	35.701,76	1.442.854,72

CM/TS
Fl. 09
Rub. 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERÍODO		
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
1000.00.0.0.00.00.00	00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1700.00.0.0.00.00.00	00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1720.00.0.0.00.00.00	00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DIST	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
730	1724.99.0.1.14.01	TRANSF CONVÊNIO INT SECULTUR SEM.COM	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

CM/TS
Fl. 10
Rub.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

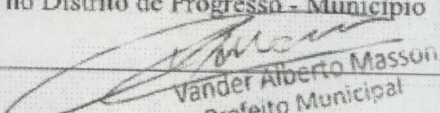
TERMO DE CONVÊNIO N°.	1870-2021
PROCESSO N°	447748/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
Concedente:	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL-MT
CNPJ N°:	03.507.415/0026-00
Endereço:	Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300.
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
CNPJ N°:	03.788.239/0001-66
Endereço:	Av. Brasil, nº 50
Bairro:	Centro
Cidade:	Tangará da Serra
CEP:	78300-000

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES	
Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representado por Alberto Machado, Secretário de Estado, inscrito no CPF: 781.622.971-20, portador do RG nº 00077023-4 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Ramiro de Noronha, nº 933, Edifício Le Champ, Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 78.043-180 - Cuiabá-MT, nomeado pelo nomeado pelo Ato nº 7.857/2020, D.O. nº 27.795, pág. 09, de 17/07/2020.	
Pela Prefeitura:	VANDER ALBERTO MASSON
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	03913902 / SSP/MT
CPF:	432.285.341-20
Endereço:	Av. Virgilio Favetti, s/nº, Area 01,
Bairro:	Jardim Cidade Alta
Cidade:	Tangará da Serra
CEP:	78300-000

LEGISLAÇÃO
O presente Convênio se sujeita as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 840/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, de 02/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue: Realização da Semana da Comunidade do dia 02 a 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso - Município de Tangará da Serra-MT.


Vander Alberto Masson
 Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

PARÁGRAFO ÚNICO

O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON é anexo ao presente Termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O Órgão concedente repassará, na conta indicada pela Prefeitura, de acordo com o valor e programação orçamentária descrito na tabela abaixo em conformidade com o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho do SIGCon.

Órgão:	23101	
Natureza de Despesa:	33.40.41	
Região:	9900	
Programa	523	
Projeto/ Atividade	1254	
Fonte:	396	
Valor Concedente:	R\$	200.000,00
Valor Contrapartida:	R\$	150.000,00
Valor Total	RS	350.000,00
Origem do Recurso:	Recurso Próprio	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até **30/06/2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO: a vigência poderá ser alterada por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:

- I - Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.
- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL SE COMPROMETE:

Vander Alberto Masson
 Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III - Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, da Lei nº 9.078/08 e Decreto Estadual nº 1.842/09;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a - quando não for executado o objeto pactuado;
 - b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de fomento não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;
- VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VIII - Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;
- IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XI - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

[assinatura]
Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de fomentos celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XVI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

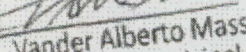
XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos;

XIX - Na hipótese do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7217/2006, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015, quando for o caso.

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

XXII - É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

XXIII - Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROponentE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo fomento, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Fomento será do servidor listado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

Fiscal: Comissão Especial de Fiscalização - Portaria nº 220/2021/SECEL - 23/11/2021

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possua as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria *in loco* e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Convênio for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio e será constituída de:

a. Ofício de encaminhamento;

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando o caso (Anexo XI);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo fomento; descrição do
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações

[assinatura]
Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II - Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III - A Prestação de Contas Final dos termos de fomentos com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.


CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - Suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FEPC;

II - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - Impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;
Redação original.


III - Impedimento de receber quaisquer recursos da SEC/MT ou outro órgão do Estado;

IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2021

ALBERTO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER


VÂNDER ALBERTO MASSON
PREFEITO DE TANGARÁ DA SERRA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:



CM/TS
Fl. 19
Rub.

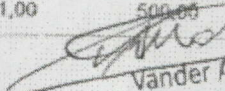
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	Fornecimento de uma Premiação para Pessoa vencedora do concurso de desenho no valor de R\$ 1.500,00	UNIDADE	1,00	1.500,00	1.500,00
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Workshop de Viola Caipira	HORA-AULA	4,00	200,00	800,00
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Corte e Costura	HORA-AULA	20,00	107,34	2.146,80
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Fotografia	HORA-AULA	12,00	107,33	1.287,96
3390.39	Contratação de artistas para apresentação musical	CACHÊ	14,00	2.288,00	32.032,00
3390.39	Contratação de 03 Brigadistas e 03 Seguranças para atender o projeto Semana da Comunidade em 02 (dois) dias de evento	DIÁRIA	2,00	1.433,34	2.866,68
3390.39	Contratação de 04 Pessoas para Apoio Técnico	DIÁRIA	7,00	800,00	5.600,00
3390.39	Contratação de Pessoa para Organização do acervo documental	MÊS	4,00	2.416,67	9.666,68
3390.39	Contratação de Pessoa para Assistente de Produção	MÊS	4,00	3.400,00	13.600,00
3390.39	Contratação de 02 Pessoas Físicas para Coordenação do evento	MÊS	4,00	7.566,67	30.266,68
3390.39	Contratação de Pessoa para Direção de Produção	MÊS	4,00	4.416,67	17.666,68
3390.39	Contratação de 01 técnico de som para serviço de operacionalização e apoio geral ao evento (incluindo montagem e desmontagem de equipamentos), no período das 16h às 22h, com diversas músicas em repert	DIÁRIA	2,00	433,33	866,66
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar oficina de Artesanato em cerâmica	HORA-AULA	20,00	107,33	2.146,60
3390.39	Contratação de Apresentador Profissional para apresentar as atrações musicais e artísticas durante dois dias de evento	DIÁRIA	2,00	500,00	1.000,00
3390.39	Mídia Volante	HORAS	10,00	93,33	933,30
3390.39	Instalação e eventual manutenção (com fornecimento de materiais conforme necessário) de 30 (trinta) tendas formato pirâmide com as seguintes configurações: medindo 5 x 5mts, com pé direito 8x8 centímetro	DIÁRIA	2,00	2.550,00	5.100,00
3390.39	Fornecimento de jogo de 30 mesas de plástico com 4 cadeiras cada para atender 05 dias de oficinas culturais.	DIÁRIA	5,00	287,67	1.438,35
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Artes Visuais	HORA-AULA	20,00	107,33	2.146,60
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Desenho	HORA-AULA	20,00	107,33	2.146,60
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Dança II - Dança Contemporânea	HORA-AULA	8,00	107,33	858,64
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Dança I - Danças Tradicionais	HORA-AULA	8,00	107,33	858,64
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Doces Artesanais de Frutas e Leite	HORA-AULA	8,00	107,33	858,64
3390.39	Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Artesanato em Fibras de Bananeira	HORA-AULA	12,00	107,33	1.287,96
3390.39	Contratação de 02 (duas) pessoas para elaborar, implementar, descrever, gerenciar o serviço de pesquisa de opinião pública/estatística durante o evento	UNIDADE	1,00	7.000,00	7.000,00
3390.39	Contratação de Grupo Teatral para apresentação de espetáculo voltado para o	CACHÊ	2,00	1.666,67	3.333,34

Vander Azeite
Prefeito Municipal

	público infantil e infanto-juvenil em 02 (dois) dias de evento				
3390.39	Contratação de grupos e coletivos culturais para apresentação de um espetáculo de Folia de Reis	CACHÊ	2,00	4.666,67	9.333,34
3390.39	Fornecimento de Divulgação em 02 (duas) emissoras de Rádio FM com abrangência de cobertura local	MÊS	1,00	1.416,67	1.416,67
3390.39	Fornecimento de VT Institucional de 15 segundos em Full HD	UNIDADE	1,00	4.733,33	4.733,33
3390.39	Fornecimento de Divulgação em 02 (duas) emissoras de TV Aberta com abrangência de cobertura local	MÊS	1,00	5.263,33	5.263,33
3390.39	Disponibilização de Back Droop colorida, em lona, com 9 metros de largura e 1,5 metros de altura, com emenda com ilhós	UNIDADE	1,00	996,67	996,67
3390.39	Spot 30 segundos em áudio	UNIDADE	1,00	368,00	368,00
3390.39	Fornecimento de Faixa 250cmx90cm em lona	UNIDADE	10,00	466,67	4.666,70
3390.39	Contratação de Profissional para Serviço de Criação de Monumento Artístico em concreto armado e estrutura metálica medindo 3,00 metros de altura, com pedestal de 1,0 metro de altura	UNIDADE	1,00	21.000,00	21.000,00
3390.39	Contratação de equipe especializada em limpeza e higienização para atender a 7 (sete) dias de evento	UNIDADE	1,00	7.333,33	7.333,33
3390.39	Contratação de serviço de Filmagem e Fotografia profissional com edição (solo e aérea), para 05 (cinco) dias de evento (datas a definir pela SECULTUR), com a entrega de todo o banco de fotos e a criação	DIÁRIA	5,00	1.660,00	8.300,00
3390.39	Contratação de Pessoa / Intérprete de Libras	DIÁRIA	2,00	1.366,67	2.733,34
3390.39	Fornecimento de Banner 60cm x 80cm, cor, Lona	UNIDADE	7,00	96,67	676,69
3390.39	Contratação de Equipe especializada para pintura e grafiteagem de muros para atender a ação "Colorindo o Progresso" (com fornecimento de materiais conforme necessário)	UNIDADE	1,00	20.666,67	20.666,67
3390.39	Fornecimento de Gerador de energia elétrica silenciado, com potência mínima de 180KVA, instalado, acompanhado de profissional técnico, extintor de incêndio, para funcionar em dois dias de evento	UNIDADE	1,00	4.515,00	4.515,00
3390.39	Contratação de grupos e coletivos culturais para apresentação	CACHÊ	5,00	5.333,33	26.666,65
3390.39	Contratação de profissional para elaboração de projetos e emissão de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços de: 1) montagem de estrutura de palco; 02) Sonorização dos eventos; 3	UNIDADE	1,00	3.998,00	3.998,00
3390.39	Contratação de Web Designer/Social Media	MÊS	4,00	3.500,00	14.000,00
3390.39	Contratação de Assessor de imprensa	MÊS	4,00	3.500,00	14.000,00
3390.39	Instalação e eventual manutenção (com fornecimento de materiais conforme necessário) de som e iluminação de médio porte para 02 (dois) dias de evento	DIÁRIA	2,00	7.700,00	15.400,00
3390.39	Instalação e eventual manutenção (com fornecimento de materiais conforme necessário) de Palco padrão 1 para 02 (dois) dias de evento. Palco com medidas 9 x 9 = 81 m² piso galvanizado de chapas de 16 m	DIÁRIA	2,00	10.333,33	20.666,66
3390.39	Instalação e eventual manutenção (com fornecimento de materiais conforme necessário) de 06 (seis) banheiros químicos (contendo todos os produtos de higienização pessoal e manutenção diária conforme ne	DIÁRIA	2,00	1.126,67	2.253,34
3390.39	Fornecimento de camisetas personalizadas para a equipe organizadora do evento, com arte mediante aprovação da SECULTUR.	UNIDADE	40,00	53,67	2.146,80
3390.39	Fornecimento de insumos para atender a realização das atividades das oficinas, conforme demanda do evento. (tecidos e aviamentos, material de papelaria, frutas)	UN	1,00	3.000,00	3.000,00
3390.39	Fornecimento de Material de Consumo de Limpeza e Higienização	UNIDADE	1,00	500,00	500,00

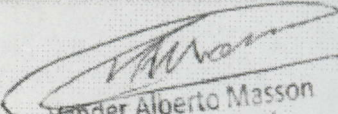

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

CM/TS
Fl. 21
Rub. 0

3390.39	Disponibilização de Back Droop colorido, em lona, com 9 metros de largura e 3 metros de altura, com emenda com lhos	UNIDADE	1,00	1.956,67	1.956,67
---------	---	---------	------	----------	----------

Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39) 350.000,00

Valor Total: 350.000,00


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cadastro do Proponente e Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		2 - CNPJ / CPF: 03.788.239/0001-66	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. BRASIL, 50 CENTRO			
6 - Município: TANGARÁ DA SERRA	7 - CEP: 78300-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3326-5004/1121
			10 - Fax: 3326-4790
11 - e-mail:		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: VANDER ALBERTO MASSON		14 - CPF: 432.285.341-20	
15 - Endereço: AV. VIRGILIO FAVETTI S/N AREA 01 JARDIM CIDADE ALTA CEP: 78300-000			
16 - Município:		17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 03913902 / SSPMT / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniante

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente
--------------	-------------------------------	------------------------------

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 1870-2021
--	-------------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
---------------------	------------	--------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Semana da Comunidade	6 - Período: 30/12/2021 a 30/06/2022
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

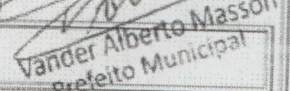
Realização da Semana da Comunidade do dia 02 a 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso - Município de Tangará da Serra-MT.

8 - Justificativa da Proposição:

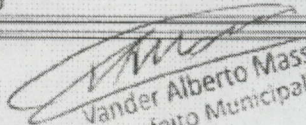
Entendendo o desenvolvimento local como um processo de transformação econômica, política, social, e cultural através da autonomia integrada à circulação de bens, não tem sentido tê-las descentralizadas. Um bom e importante indicador deste desenvolvimento é o reconhecimento da população como parte integrante da comunidade. Desta forma, a Semana da Comunidade tem como objetivo principal o resgate da autoestima da comunidade do Distrito de Progresso, surgida em 1961 em Tangará da Serra-MT. A localidade, conhecida como Princesa da Serra Tapirapuã, teve seu auge nas décadas de 1970, 1980 e 1990, permanecendo 'esquecida' por muito tempo, principalmente na década passada, evidenciando a necessidade de um projeto que contemplasse aspectos econômicos, sociais e culturais específicos daquela comunidade. A Semana da Comunidade visa oferecer à população diversas atividades, atrações e serviços gratuitos. Como a meta do projeto é integrar na programação oficinas, apresentações de música, dança e teatro, contação de histórias, exposições, concursos gastronômicos, ação ambiental, e shows, entre outros, busca-se a universalização do acesso aos bens e serviços culturais e construção da cidadania cultural e promover a equidade social e territorial com um conjunto de práticas acima citados, derruindo qualquer tipo de desigualdade. Todos os membros da sociedade terão as mesmas oportunidades e direitos para com as ações propostas. É ainda, pretensão desta ação, resgatar e fortalecer manifestação cultural da Folia de Reis e suas características e especificidades. Este folguedo brasileiro de maior significação estética e social possui traços notórios de questões regionais marcadas pelas toadas, traços, vestimentas, etc, sendo assim, corrobora para reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso e ainda intensifica as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais com as demais manifestações culturais do local como a exemplo da festa junina que é bem expressiva na nossa região. Para consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável, a proposta visa atribuir um valor monetário para os artistas locais que farão as ações de embelezamento das vias públicas, oficinas e apresentações culturais de modo geral e ainda a permissão para o comércio de produtos oriundos do fazer local, como artesanato, culinária, hortifrutigranjeiros, dentre outros, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do local. A Semana da Comunidade está prevista para acontecer no Distrito de Progresso entre os dias 02 e 08 de maio de 2022. A escolha da data se dá por três marcos importantes: Dia Nacional Comunidade (04 de maio), aniversário de criação do Distrito de Progresso através da Lei Estadual nº 3.852, de 12 de maio de 1977 (12 de maio) e Festa dos Estados (10 a 12 de maio). Esta última é um dos principais eventos do calendário cultural de Tangará da Serra e já estará na décima edição, apresentando um grande sucesso em público e investimentos, de forma a tornar possível a divulgação das ações realizadas pelo projeto e estimular a participação da comunidade neste evento de grande magnitude local e regional. Sendo assim, o objeto desta proposta é realizar a Semana da Comunidade no Distrito de Progresso do dia 02 a 08 de maio com diversas atividades abertas a toda a comunidade como oficinas artístico-culturais, feira de artesanato, feira gastronômica, exposições de artes e fotografias e apresentações culturais.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:
523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

10 - Projeto/Atividade: 1254-FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III
---	---	------------------

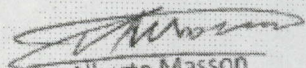
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA


I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Realização da Semana da Comunidade no Distrito de Progresso em Tangará da Serra-MT	UN	1,00	02/05/2022	08/05/2022

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA


Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo				
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Realização Semana da Comunidade	200.000,00	150.000,00	0,00
	Subtotais	200.000,00	150.000,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		350.000,00


Vander Alberto Masson
 Prefeito Municipal

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL</p>	<p>Cronograma de Desembolso</p>	<p>Anexo IV</p>

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2021						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Contrapartida - 2021						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
----------	---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	-------------

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

Vander Alberto MASSOLI
Prefeito Municipal

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------